PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM SISTEMA OCTANORM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP

INTERESSADO: OS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 DE DEZEMBRO DE 2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 12:50 HORAS DE 03/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br
ATO Nº 018/2026: Agente de Contratação: Juliano Raimundo dos Santos
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 45.376.365,00 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços do presente processo nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br edital PE 034/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (35) 3622-4211
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e das 13h00min às 16h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBSERVAÇÃO: FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL O DFD E O ETP.

1 – PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO **INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP**, por intermédio da Secretaria Executiva, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de licitações – Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.
1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Juliano Raimundo dos Santos, Agente de Contratação, designado pelo Ato n° 018/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio CIMASP, através do endereço eletrônico https://www.cimasp.mg.gov.br/ , na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br e também na sede do Consórcio CIMASP, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CIMASP, https://www.cimasp.mg.gov.br/
1.5 – O CIMASP não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM SISTEMA OCTANORM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.** Conforme especificações constantes anexas a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMASP ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos
5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, de responsabilidade exclusiva do licitante.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários para esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas aos documentos já apresentados, poderão ser solicitados pelo Pregoeiro ao licitante melhor classificado, após o encerramento da etapa de lances, no prazo por ele fixado, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, admitida a prorrogação mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

6.8.1 - As diligências de que trata o item anterior observarão o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, especialmente a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9 - Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a legislação assim exigir.

6.9.1 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o licitante deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada, conforme solicitado pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante entrega no endereço indicado pelo CIMASP ou por outro meio formalmente estabelecido.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Os documentos expedidos no exterior deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados de tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor público juramentado, quando exigida, e devidamente apostilados ou legalizados por via consular, conforme o país de origem e os tratados internacionais aplicáveis.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat do sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

6.13 - Será inabilitado o licitante que, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e realizadas as diligências cabíveis, não comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, seja pela não apresentação dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desconformidade com as disposições editalícias.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário de cada item e valor total do respectivo lote, observando-se que o critério de julgamento será o de menor preço por lote.

7.1.2 - Identificação do tipo, modelo ou referência das estruturas ofertadas, quando aplicável e necessário à sua caracterização.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando as características das estruturas, materiais, dimensões, padrões de acabamento e demais informações necessárias à perfeita identificação dos serviços de locação.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, devendo ser integralmente observadas durante a execução contratual, caso seja declarado vencedor do certame.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3.1 - Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, mobilização, montagem, desmontagem, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, manutenção, tributos, seguros e demais custos necessários à disponibilização e execução dos serviços de locação das estruturas para eventos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida qualquer cobrança adicional por despesas ordinárias inerentes à execução contratual.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de divergência entre o descritivo dos itens constante deste Edital e aquele disponibilizado na plataforma eletrônica do Pregão, prevalecerá o descritivo constante do Edital e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.8 - Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser anexados no sistema eletrônico juntamente com a proposta inicial, previamente à abertura da sessão pública, sendo que sua análise será realizada somente em relação ao licitante melhor classificado, após o encerramento da etapa de lances, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação será exigida do licitante melhor classificado, após o encerramento da etapa de lances, da negociação e do julgamento da proposta, mediante convocação do Pregoeiro, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Caso o licitante melhor classificado não atenda às exigências de habilitação, será examinado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, até que seja identificado aquele que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;
8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, devendo ser possível identificar os administradores da sociedade; no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício, quando aplicável;
8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa.

8.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação, envolvendo locação de estruturas para eventos e atividades correlatas, tais como fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do lote para o qual apresentou proposta.

b) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está regularmente registrada e habilitada para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação;

c) Certidão de Registro e Quitação do profissional responsável técnico indicado pela licitante junto ao respectivo conselho profissional, dentro do prazo de validade, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados;

d) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, especialmente montagem e instalação de estruturas metálicas provisórias destinadas a eventos ou atividades similares;

e) Comprovação de vínculo do profissional indicado como responsável técnico com a licitante, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto;

f) Caso o profissional responsável técnico seja substituído durante a execução contratual, a substituição deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração, por profissional que atenda aos mesmos requisitos de qualificação técnica.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, a documentação limitar-se-á ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
No caso de pessoa jurídica constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação aplicável.
b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Observações:

As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas conforme a forma de constituição e o regime jurídico da empresa, observadas as disposições legais e as normas contábeis aplicáveis.
As sociedades por ações deverão apresentar suas demonstrações contábeis na forma da legislação específica, devidamente publicadas ou registradas, conforme exigido pela legislação aplicável.
As sociedades empresárias limitadas deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial competente, ou apresentados por meio de escrituração contábil digital, quando aplicável.
As empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar os documentos contábeis correspondentes, acompanhados dos respectivos comprovantes de transmissão e autenticação da escrituração digital.
O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando exigível.

8.4.1 – DA VERIFICAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE

a) A comprovação da boa situação financeira da licitante será realizada mediante análise dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, conforme as fórmulas abaixo:

Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

b) Serão consideradas habilitadas, quanto à qualificação econômico-financeira, as licitantes que apresentarem resultado igual ou superior a 1,00 (um) em todos os índices exigidos.
c) Os cálculos dos índices deverão ser apresentados pela licitante, assinados por profissional habilitado da área contábil, acompanhados das respectivas demonstrações contábeis.
d) A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) visa demonstrar a capacidade econômico-financeira da licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.
Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços destinado ao atendimento de diversos Municípios participantes, com contratações sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, busca-se assegurar que as empresas registradas possuam condições financeiras compatíveis com as obrigações assumidas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

8.5 – DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente;
b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
c) Declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.6 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
c) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote, considerando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, conforme estabelecido neste Edital.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor oferta, considerando-se o valor total do lote.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para a definição das demais colocações, conforme as regras do sistema eletrônico e mediante decisão devidamente motivada.

9.17 - Em caso de falha no sistema eletrônico, os lances registrados em desacordo com as disposições deste Edital deverão ser analisados pelo Pregoeiro, que poderá desconsiderá-los mediante justificativa devidamente registrada nos autos do processo.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior ao estabelecido na regulamentação aplicável ou nas regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada, a sessão pública será suspensa, devendo ser reiniciada mediante comunicação aos participantes, observados os procedimentos e prazos previstos na regulamentação e no sistema eletrônico.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.23 - Em relação aos lotes não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, bem como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 353/2023.

9.24 - Nessas condições, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a prioridade de aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação específica.

9.29 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, observada a condição prevista no art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais de desempate, será adotado o procedimento de sorteio, em ato público, com registro nos autos do processo e observância da regulamentação aplicável.

9.31 - Encerrada a fase de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, no prazo de até 02 (duas) horas, proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação das informações apresentadas, observadas as disposições deste Edital.

9.33.1 - Na proposta final readequada, o licitante deverá apresentar os valores unitários de cada item e o valor total do respectivo lote, devidamente ajustados ao valor final ofertado, mantendo a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global do lote, devendo estar contemplados todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, mobilização, montagem, desmontagem, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, manutenção, tributos, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, vedada a cobrança de valores adicionais por despesas ordinárias de execução.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação, considerando o valor total do lote e os respectivos preços unitários dos itens que o compõem, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para o respectivo lote, ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Também será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários superiores aos valores máximos admitidos para os respectivos itens, quando estabelecidos no orçamento estimado da contratação, bem como aquela que apresentar preços manifestamente inexequíveis, observados os critérios legais e as condições estabelecidas neste Edital.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento ou à análise das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, quando necessário para esclarecer,

complementar ou confirmar informações relativas à proposta apresentada, sob pena de não aceitação da proposta, conforme o caso.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

10.7.1 - Tratando-se de licitação por lote, a desclassificação de qualquer item implicará a desclassificação da proposta para o lote correspondente, uma vez que a aceitabilidade dependerá do atendimento integral às especificações de todos os itens que o compõem.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat do sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, por meio do sistema eletrônico, ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa ou, quando necessário, ao licitante subsequente, visando à obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.10 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10.1 - A proposta somente será considerada aceitável se contemplar todas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e demais obrigações relacionadas à locação das estruturas para eventos, observadas as especificações técnicas, os prazos, os locais e as condições de execução definidos para atendimento das demandas dos Municípios participantes, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias inerentes à execução do objeto.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os valores máximos aceitáveis, os prazos e as condições de execução dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital e em seus anexos.

11.2 - O Pregoeiro declarará provisoriamente vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, após a análise de sua aceitabilidade, a realização da negociação, quando cabível, e a verificação do atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.3 - Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

11.4 - No caso de divergência entre os valores numéricos e aqueles expressos por extenso, prevalecerão os valores por extenso. Havendo divergência entre os preços unitários e o valor total do lote, deverão ser verificadas as informações apresentadas, observados os critérios de julgamento, a possibilidade de saneamento de erros materiais e as disposições deste Edital, sem alteração indevida da substância da proposta.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável, observadas as hipóteses de saneamento e diligência legalmente admitidas.

11.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por lote e o respectivo valor estimado para a contratação, bem como a compatibilidade dos preços unitários dos itens que o compõem com os parâmetros estabelecidos no orçamento estimado.

11.7 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo lote, observando-se, posteriormente, os procedimentos relativos à fase recursal, adjudicação e homologação pela autoridade competente.

11.8 - A constatação, a qualquer tempo, de fato superveniente ou de informação anteriormente desconhecida que comprometa o atendimento às condições de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

11.9 - Para fins de julgamento, considerar-se-á que o preço ofertado contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços de locação das estruturas para eventos, inclusive transporte, carga, descarga, mobilização, montagem, desmontagem, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, manutenção, tributos, seguros e demais custos inerentes à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por despesas ordinárias de execução.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - O licitante declarado vencedor do respectivo lote deverá encaminhar a proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando solicitado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital.

12.1.1 - Quando a licitação compreender mais de um item por lote, a proposta final deverá apresentar a readequação dos valores unitários dos itens, de forma compatível com o valor global do lote adjudicado, observados os critérios de proporcionalidade, a manutenção da coerência dos preços unitários e o valor final ofertado.

12.1.2 - Na impossibilidade de readequação automática pelo sistema eletrônico, ou quando houver necessidade de ajustes na distribuição dos valores dos itens, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que realize a atualização manual da proposta, no prazo de até 02 (duas) horas, ou em outro prazo por ele fixado, mediante justificativa, sem alteração do valor global final ofertado ou da substância da proposta.

12.1.3 - A proposta financeira final deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços de locação das estruturas para eventos, incluindo transporte, carga, descarga, mobilização, montagem, desmontagem, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais por despesas ordinárias de execução.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, após a fase de regularização fiscal, quando aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando a decisão que pretende impugnar e as respectivas razões.

13.2 - A ausência de apresentação das razões recursais, no prazo estabelecido neste Edital, implicará o não conhecimento do recurso, permanecendo hígidos os atos praticados no certame.
13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1 - Nesse momento o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido implicará a decadência do direito de recorrer, permitindo o prosseguimento do certame, observado o disposto na legislação aplicável.
13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar

contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado o acesso aos autos e aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.6. Os atos praticados no curso do procedimento licitatório serão divulgados por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e dos demais meios oficiais de publicação adotados pelo CIMASP, assegurando-se aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo Agente de Contratação, quando não houver interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.
14.2 - Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado, por meio do sistema eletrônico e/ou por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
15.2 - O não atendimento ao prazo previsto no item 15.1 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, na forma da legislação vigente.
15.3 - A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitação.
15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
15.5 - A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.
15.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
15.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços possuirão prazos de vigência e condições de execução conforme estabelecido na respectiva minuta contratual e nos instrumentos de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - Caso a empresa registrada deixe de executar os serviços de locação das estruturas para eventos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços, ficará obrigada a corrigir as irregularidades constatadas, realizar os ajustes necessários ou substituir as estruturas

recusadas, quando cabível, nos prazos estabelecidos pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a empresa vencedora/contratada a:

17.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, endereço de e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para recebimento e envio de comunicações oficiais com o CONTRATANTE, incluindo contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

17.1.2 – Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.1.3 – Executar os serviços de locação das estruturas para eventos em sistema Octanorm, conforme as especificações, quantidades, dimensões, locais, datas e horários definidos pelo Município solicitante, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.3.1 – Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, o transporte, carregamento, descarregamento, disponibilização, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas locadas, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução do objeto.

17.1.3.2 – Garantir que as estruturas sejam entregues e montadas nos locais e prazos estabelecidos pela Administração, em condições adequadas de uso, segurança, estabilidade, conservação e funcionamento, observadas as especificações técnicas e as condições previstas no Termo de Referência.

17.1.3.3 – Cumprir rigorosamente o cronograma de montagem, disponibilização e desmontagem das estruturas, respeitando as datas e os horários definidos pelo Município solicitante, de modo a não comprometer a realização dos eventos.

17.1.3.4 – Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser devidamente fundamentado e apresentado formalmente ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, cabendo à Administração analisar e decidir sobre sua aceitação, sem que a solicitação implique autorização automática para o descumprimento dos prazos.

17.1.4 – Garantir que todas as estruturas, componentes e materiais utilizados na execução dos serviços atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se por vícios, defeitos, avarias ou desconformidades identificadas durante a execução do objeto.

17.1.4.1 – Disponibilizar estruturas, peças, componentes e acessórios em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e apresentação, compatíveis com a finalidade a que se destinam e em condições adequadas de utilização pelo público e pela Administração.

17.1.5 – Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto, inclusive transporte, carregamento, descarregamento, montagem, desmontagem, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas diretas ou indiretas, independentemente da distância entre a sede da Contratada e o local de realização do evento.

17.1.6 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, as estruturas, peças ou componentes que apresentarem defeitos, avarias, instabilidade, danos, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade em relação às especificações do Edital e do Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

17.1.7 – Manter equipe técnica e operacional em número suficiente e devidamente capacitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, supervisão e segurança de seus empregados e prepostos durante as atividades de transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas.

17.1.8 – Assumir inteira responsabilidade pela adequada execução dos serviços, observando as especificações, orientações e instruções constantes deste instrumento e de seus anexos, bem como as determinações da Administração, responsabilizando-se pela integridade das estruturas e pela adoção dos cuidados necessários durante o transporte, armazenamento, montagem, utilização e desmontagem.

17.1.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou estruturas em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas de execução, nos prazos determinados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

17.1.10 – Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos contratuais e das respectivas Ordens de Serviço.

17.1.11 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, compatíveis com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

17.1.12 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, a responder pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que tenham relação com a execução do objeto.

17.1.13 – Responder por danos materiais, físicos ou pessoais causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de atos praticados por seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

17.1.14 – Cumprir as determinações e orientações da Administração relacionadas à execução do objeto, observando as diretrizes dos Municípios solicitantes, desde que compatíveis com as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Edital:

18.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

18.4 – Emitir as respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes à empresa detentora da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade dos Municípios participantes, informando os locais, as quantidades, as datas, os horários e demais condições necessárias à execução dos serviços, observados os limites e as condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

18.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela Contratada.

18.6 – Efetuar os pagamentos à Contratada, após a regular execução dos serviços e o devido ateste pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições, os critérios de medição e os prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou documento equivalente.

18.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando à Contratada a correção das falhas, a substituição de estruturas ou componentes e a adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.8 – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

18.9 – Designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.10 – Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A execução dos serviços e o cumprimento das disposições deste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do responsável formalmente indicado pelo Município solicitante, que acompanhará e verificará a execução do objeto, observando as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, bem como controlará os prazos de montagem, disponibilização, manutenção e desmontagem das estruturas, comunicando à Contratada eventuais irregularidades constatadas.

19.2 – Resguardadas as disposições do subitem anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE, dentro dos limites de suas atribuições, e terá as seguintes responsabilidades:

a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços, avaliando se as estruturas disponibilizadas e os serviços realizados atendem às especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada;

b) Verificar as condições das estruturas e de seus componentes, incluindo dimensões, características, integridade, estabilidade, conservação, limpeza e demais especificações técnicas exigidas;

c) Acompanhar e verificar a realização dos serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, observando o cumprimento dos prazos, locais e horários estabelecidos pelo Município solicitante;

d) Assegurar à Contratada o acesso aos locais de realização dos eventos, observadas as condições de segurança, organização e funcionamento do espaço, para a adequada execução dos serviços;

e) Agir e decidir, dentro dos limites de sua competência, quanto ao recebimento ou à rejeição dos serviços executados em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, comunicando formalmente à Contratada as irregularidades identificadas;

f) Solicitar, quando julgar necessário, documentos, informações, esclarecimentos ou providências destinados à verificação da qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados;

g) Comunicar oficialmente à Contratada eventuais recusas, irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços, indicando as providências necessárias para sua correção;

h) Atestar as notas fiscais correspondentes somente após a efetiva execução dos serviços e a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação;

i) Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto;

j) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou justificar a adoção de medidas administrativas, inclusive quanto à necessidade de retenção ou suspensão de pagamento, quando cabível;

k) Transmitir orientações e determinações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, desde que compatíveis com as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

l) Solicitar à autoridade competente a adoção das providências necessárias à aplicação das penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

m) Analisar eventuais manifestações apresentadas pela Contratada quanto às ocorrências registradas durante a execução dos serviços, encaminhando-as à autoridade competente quando necessário;

n) No exercício de suas atribuições, ter acesso às informações e aos documentos relacionados ao objeto da contratação que forem considerados necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, respeitados os limites legais e as competências dos agentes envolvidos.

20. DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento pela efetiva execução dos serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, por intermédio do setor competente do Município solicitante, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização ou ao setor competente do Município solicitante, que somente realizará o atesto e o encaminhamento para pagamento após a verificação da efetiva execução dos serviços, incluindo a disponibilização, montagem, instalação e demais atividades previstas na respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20.1.2 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Município responsável pela contratação dos serviços, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, incluindo o número da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, quando houver, da Ordem de Serviço ou documento equivalente, os dados bancários da empresa e demais informações exigidas pela Administração.

20.1.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até que sejam adotadas as providências necessárias, sem incidência de encargos decorrentes do período em que a regularização estiver pendente por responsabilidade da CONTRATADA.

20.2 – A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores referentes a multas regularmente aplicadas, indenizações, prejuízos comprovadamente causados ou demais obrigações de sua responsabilidade, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

20.3 – O Município responsável pela contratação poderá adotar as medidas administrativas cabíveis em relação aos pagamentos devidos à CONTRATADA quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das determinações expedidas pela fiscalização, relacionadas à execução dos serviços;

b) execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;

c) existência de valores devidos pela CONTRATADA em decorrência de danos ou prejuízos comprovadamente causados durante a execução dos serviços;

d) ocorrência de outras irregularidades que comprometam a adequada execução do objeto, observadas as medidas cabíveis e a legislação aplicável.

20.3.1 – Eventuais retenções ou suspensões de pagamento deverão ser devidamente justificadas e limitadas aos valores relacionados às irregularidades identificadas, quando cabível, não prejudicando o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e atestados, observadas as disposições legais e contratuais.

20.4 – Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do Município, os valores devidos serão atualizados financeiramente conforme índice e critérios estabelecidos no Termo de Referência ou no instrumento contratual, proporcionalmente ao período de atraso, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para sua ocorrência.

NOTA 1: O encaminhamento da Nota Fiscal e dos documentos necessários ao pagamento poderá ser realizado por meio eletrônico, conforme orientações do Município responsável pela contratação.

NOTA 2: O pagamento será de responsabilidade do Município que efetivamente solicitar e contratar os serviços, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos decorrentes.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de atos que configurem infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a responsável às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa moratória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, quando houver retardamento injustificado na execução dos serviços, especialmente quanto à entrega, montagem, instalação, disponibilização, manutenção ou desmontagem das estruturas, observada a forma de cálculo estabelecida neste Edital e no instrumento contratual;

c) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da contratação afetada, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da obrigação de corrigir as irregularidades identificadas;

d) Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, nos casos de inexecução total ou parcial de maior gravidade, inclusive quando a CONTRATADA deixar injustificadamente de atender à demanda formalmente solicitada, não disponibilizar as estruturas contratadas ou comprometer a realização do evento em razão do descumprimento de suas obrigações;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.

21.2 – As penalidades previstas neste Edital não excluem a possibilidade de aplicação de outras medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163.

21.3 – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

21.3.1 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3.2 – A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração, quando cabível, a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 162, parágrafo único.

21.4 – DA EXTENSÃO E DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados que praticarem as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a correspondência entre a infração praticada e a penalidade cabível, especialmente nas seguintes hipóteses:

21.4.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4.1.2 – Dar causa à inexecução total do contrato;

21.4.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.4.1.4 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.4.1.5 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.4.1.6 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.4.1.7 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

21.4.1.8 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.4.1.9 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.4.1.10 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.1.11 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.4.2 – A aplicação da sanção de multa observará o disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada à interessada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.4.3 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4.4 – A aplicação das sanções observará as competências das autoridades administrativas legalmente estabelecidas, bem como a necessidade de análise jurídica prévia nos casos exigidos pela legislação.

21.4.5 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.2 - Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e comprovação da variação dos custos, observada a legislação vigente e o índice de reajustamento previsto no instrumento convocatório ou outro que venha a substituí-lo.

22.3 - Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado pela CONTRATADA, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
24.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
24.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
24.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
24.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
24.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Edital, ou para recebimento do instrumento contratual ou equivalente, quando aplicável.

25.2 – Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, não atenda à convocação ou deixe de cumprir as obrigações assumidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

25.3 – É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos aos órgãos competentes para fundamentar suas decisões, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.4 – Eventual solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços deverá ser apresentada formalmente pela CONTRATADA, devidamente fundamentada e, sempre que possível, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando sua aceitação condicionada à análise e à autorização da Administração, conforme a legislação aplicável.

25.5 – Uma vez convocada, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços que recusar injustificadamente o atendimento da demanda, deixar de disponibilizar as estruturas ou não executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

25.6 – Na hipótese prevista no item anterior, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis, poderá ser convocado o próximo licitante classificado, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação vigente.

25.7 – Constituem motivos para extinção dos contratos e dos instrumentos deles decorrentes aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo das hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e de outras medidas previstas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços e neste Edital.

25.8 – Será assegurado aos interessados o acesso às propostas comerciais e aos documentos apresentados pelos licitantes, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos administrativos, ao sigilo legalmente protegido e à proteção de dados pessoais.

25.9 – As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade dos Municípios participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

25.10 – É vedada à empresa detentora da Ata de Registro de Preços a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

25.11 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.12 – O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.13 – O licitante deverá manter sua proposta durante o prazo de validade estabelecido neste Edital, não podendo desistir injustificadamente após a abertura da sessão pública, sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

25.14 – Informações complementares e esclarecimentos acerca da presente licitação serão prestados pelo PREGOEIRO exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações utilizada pelo CIMASP, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

25.14 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta da ARP;
c) Anexo III – Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Planilha de Proposta de Preços;
e) Anexo V - Modelo de Declarações;
g) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP;
h) DFD
i) ETP

Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos exclusivamente por meio de download dos arquivos disponibilizados no Portal Eletrônico de Licitações utilizado pelo CIMASP e no sítio eletrônico oficial do Consórcio: www.cimasp.mg.gov.br.

25.17 - O licitante deverá examinar atentamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, sendo que o simples envio da proposta financeira por meio do sistema eletrônico de licitação implica aceitação integral e incondicional de todos os seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento do objeto licitado e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, não sendo aceita alegação posterior de desconhecimento de qualquer condição estabelecida.

25.18 - Na hipótese de eventual divergência entre as disposições constantes do Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

25.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo considerados apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão responsável pelo procedimento.

25.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe facultada à Administração a solicitação de documentos e informações complementares necessários à instrução do processo, nos termos do art. 59, §2º, e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.21 - É vedado aos licitantes utilizar recursos, manifestações ou quaisquer outros meios com finalidade meramente protelatória, destinados a impedir ou retardar o regular andamento do procedimento licitatório, sujeitando-se o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

25.22 - O CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, total ou parcialmente, em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

25.23 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

25.24 - A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes observarão as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o procedimento licitatório para todos os fins de direito.

25.25 - Informações complementares e esclarecimentos sobre o andamento da licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do CIMASP, nos dias úteis, das 09h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone (35) 3622-4211 ou pelo e-mail licitacimasp@gmail.com. O acompanhamento das fases do procedimento poderá ser realizado por meio do Portal Eletrônico de Licitações utilizado pelo CIMASP.

Itajubá, 18 de novembro de 2026

_____
Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM SISTEMA OCTANORM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

1.1. Especificação do objeto por planilha quantitativa:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de octanorm - Montados através de perfis de alumínio de oito lados para encaixe de travessa e vigas. Paredes formadas em placas de ts melamínica, dupla face branca com, no mínimo, 2,20 metros de altura x 1 metro de comprimento. Por dia de locação.	Metro quadrado	15.000	R$ 399,67	R$ 5.995.050,00
2	Piso modular, em plástico polipropileno de alta resistência a impacto, placas medindo 2,00x1,00m (LXC), com módulo medindo 100,00 x 25,00cm (LXC), sendo cada módulo com 2,2 kg e espessura de 3,50cm, com encaixes tipo T reforçados com presilhas, incluso: montagem, desmontagem e manutenção. Por dia de locação.	Metro quadrado	100.000	R$ 93,25	R$ 9.325.000,00
3	Carpete / forração inclusa mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação acabamento em carpete plano, 100% polipropileno, quatro milímetros de espessura, nas cores grafite (ou outra cor conforme solicitação), aplicado sobre o piso, fixado através de fitas dupla face. Por dia de locação.	Metro quadrado	50.000	R$ 186,33	R$ 9.316.500,00
4	Balcão expositor em sistema octanorm, confeccionado em perfis de alumínio anodizado de oito lados, compatíveis com o sistema octanorm utilizado na montagem dos estandes, com fechamento em placas de ts melamínica dupla face na cor branca (ou outra cor, mediante solicitação da administração), contendo tampo	Unidade	5.000	R$ 766,33	R$ 3.831.650,00

	superior em madeira revestida em ts melamínico ou material equivalente de alta resistência e 01 (uma) prateleira interna para apoio de materiais. Deverá possuir dimensões aproximadas de 1,00 metro de comprimento x 0,50 metro de largura x 1,00 metro de altura, admitindo-se variação compatível com o padrão do fabricante, desde que não comprometa sua funcionalidade. Por dia de locação.				
5	Balcão de vidro – 50 x 50 x 1 - Metade em TS e outra metade em vidro, com portas e tranca em sistema octanorm, confeccionado em perfis de alumínio anodizado de oito lados, compatíveis com o sistema octanorm utilizado na montagem dos estandes.	Unidade	5.000	R$ 283,00	R$ 1.415.000,00
6	Balcão: 50 x 50 x 1 em sistema octanorm, confeccionado em perfis de alumínio anodizado de oito lados, compatíveis com o sistema octanorm utilizado na montagem dos estandes.	Unidade	1.000	R$ 382,67	R$ 382.670,00
7	Vitrine vertical para expositor – Medida: 1 x 2,20 x 50 - Em vidro, com portas e tranca em sistema octanorm, confeccionado em perfis de alumínio anodizado de oito lados, compatíveis com o sistema octanorm utilizado na montagem dos estandes.	Unidade	1.000	R$ 933,00	R$ 933.000,00
8	Prateleiras – Medida: 22 x 1 cm - Sistema octanorm, confeccionado em perfis de alumínio anodizado de oito lados, compatíveis com o sistema octanorm utilizado na montagem dos estandes.	Unidade	1.500	R$ 86,33	R$ 129.495,00
9	Bistrô de vidro com duas banquetas – Dimensões mínimas: Diâmetro do bistrô: 60cm – Altura da mesa: 90cm.	Unidade	2.000	R$ 799,67	R$ 1.599.340,00
10	TV 40 polegadas - Com suporte para fixação no octanorm	Unidade	500	R$ 966,33	R$ 483.165,00
11	Frigobar – Capacidade mínima: 124 litros	Unidade	500	R$ 1.299,33	R$ 649.665,00
12	Puffs – Medida: 50 x 50 cm	Unidade	1.000	R$ 183,00	R$ 183.000,00
13	Mesa redonda de vidro com três cadeiras – Diâmetro mínimo: 80cm	Unidade	1.000	R$ 316,33	R$ 316.330,00

14	Tecidos revestimento e rebaixamento de teto. Tecido Helanca 100% poliéster sem tratamento e Tecido Helanca 100% poliéster tratado com o produto Inpalflan FND"	Metro quadrado	50.000	R$ 216,33	R$ 10.816.500,00

Valor total previsto para contratação: R$ 45.376.365,00 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

1.1.1. Da composição dos lotes

A presente contratação será composta por lotes distintos, contendo os itens necessários à prestação dos serviços de locação de estruturas para eventos, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A divisão do objeto em lotes justifica-se pela necessidade de agrupar os itens de acordo com suas características, natureza e finalidade, possibilitando maior organização da contratação e adequada participação dos fornecedores, sem prejuízo da eficiência e da qualidade da execução dos serviços.

A composição dos lotes busca proporcionar maior competitividade ao certame, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com os respectivos grupos de itens, bem como possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O parcelamento do objeto em lotes distintos também contribui para a adequada gestão e fiscalização contratual, possibilitando maior flexibilidade na contratação e evitando a concentração indevida de itens que possam ser fornecidos ou executados de forma independente, quando tecnicamente viável.

Dessa forma, a divisão do objeto em lotes mostra-se adequada e conveniente para a Administração, considerando as características dos itens, a necessidade de ampliar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Quanto a adoção ao sistema de registro de preços:

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem, destinada ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de as necessidades dos Municípios participantes apresentarem caráter estimado, eventual e variável, uma vez que a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, agropecuários, sociais e demais ações de interesse público ocorre conforme o planejamento administrativo de cada ente, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos de estruturas que serão efetivamente contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que cada Município realize suas contratações conforme sua necessidade, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem a obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

Além disso, a adoção do SRP possibilita a consolidação das demandas dos Municípios consorciados, promovendo maior competitividade entre os fornecedores, ganho de escala, padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dos Municípios participantes, assegurando maior eficiência, economicidade, planejamento, flexibilidade na contratação e observância aos princípios que regem as contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.3. Da inexistência de direito subjetivo à contratação

A formalização da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, nem confere direito subjetivo ao fornecedor registrado à celebração de contratos decorrentes da ata, constituindo mera expectativa de contratação, nos termos dos arts. 82, § 2º, e 83 da Lei nº 14.133/2021.

A efetiva contratação dos serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm ficará condicionada à decisão administrativa de cada Município participante, à existência da necessidade da contratação, ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivadas.

Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não obrigando os órgãos participantes à contratação integral ou mínima dos itens registrados, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a Ata de Registro de Preços constitui instrumento destinado ao registro formal de preços e condições de futura contratação, não gerando qualquer obrigação de aquisição ou direito à indenização ao fornecedor registrado em razão da não contratação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

1.4. Da metodologia de definição das quantidades e unidades de medida

As quantidades indicadas na planilha descritiva e orçamentária deste Termo de Referência constituem estimativas elaboradas exclusivamente para fins de composição do Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral, contratação mínima ou execução imediata dos quantitativos registrados.

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelos Municípios consorciados, no histórico de utilização de estruturas para eventos, nas características do objeto, na programação estimada de eventos e no planejamento administrativo do Consórcio, servindo exclusivamente como parâmetro máximo para o registro de preços, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021.

As unidades de medida adotadas na planilha de quantitativos correspondem às especificadas para cada item, sendo a remuneração calculada por unidade, considerando-se a respectiva diária de locação, conforme indicado na descrição dos itens. Assim, o pagamento observará a quantidade efetivamente utilizada durante o período autorizado por cada Município participante.

As contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Município consorciado, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, não havendo qualquer obrigatoriedade de contratação total ou mínima dos quantitativos registrados.

Dessa forma, os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao adequado planejamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, preservando a flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem, destinada ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A contratação visa atender às necessidades dos Municípios participantes na realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, agropecuários, sociais, comerciais e demais ações de interesse público que demandem a instalação de estandes, áreas de exposição, espaços de atendimento, credenciamento, apoio administrativo e outras estruturas modulares temporárias.

A solução mostra-se necessária em razão da demanda recorrente dos Municípios pela disponibilização de estruturas modulares com padrão de qualidade, segurança e funcionalidade, capazes de atender às diferentes configurações exigidas por cada evento. O sistema Octanorm destaca-se por sua versatilidade, rapidez de montagem e desmontagem, modularidade, padronização estética e possibilidade de adaptação a diferentes layouts, proporcionando ambientes organizados, seguros e adequados ao atendimento do público e ao desenvolvimento das atividades programadas.

A contratação contempla, além da locação das estruturas, todos os serviços necessários à sua plena utilização, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica durante o período de realização dos eventos, desmontagem e retirada das estruturas, garantindo que toda a execução ocorra de forma integrada, segura e eficiente.

A adoção de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita a consolidação das demandas dos Municípios consorciados, promovendo ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, permite que cada Município realize suas contratações conforme sua necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

Considerando que os serviços objeto da contratação são técnica e operacionalmente interdependentes, abrangendo fornecimento das estruturas e toda a logística necessária à sua execução, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, mostra-se a alternativa mais adequada, assegurando maior eficiência operacional, compatibilidade entre os componentes, adequada coordenação da execução, melhor gerenciamento contratual e clara definição das responsabilidades da futura contratada.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a realização eficiente dos eventos promovidos pelos Municípios consorciados e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o prazo para execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal das ocorrências, nos termos da legislação aplicável.

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelas partes.

O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa registrada para reunião inicial destinada ao alinhamento das condições de execução dos serviços, dos procedimentos para emissão das Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, da definição dos cronogramas de mobilização, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante os eventos e desmontagem das estruturas, dos mecanismos de fiscalização, dos critérios de medição, das condições de recebimento dos serviços, das responsabilidades das partes e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à adequada execução da contratação.

Durante toda a execução contratual, caberá à contratada manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração, acompanhar a execução dos serviços, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das estruturas instaladas com as especificações deste Termo de Referência, fiscalizar o cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem, acompanhar a prestação da assistência técnica durante o período de locação e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

4.1. Forma de execução dos serviços

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade dos Municípios participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Os serviços compreenderão o transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica durante todo o período de utilização, desmontagem e retirada das estruturas, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e as necessidades de cada evento.

A contratada deverá iniciar a mobilização necessária ao atendimento da demanda imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo concluir a montagem das estruturas até a data e o horário estabelecidos pelo Município contratante, de modo que toda a infraestrutura esteja completamente instalada, vistoriada e apta para utilização antes do início do evento.

As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data prevista para início da montagem das estruturas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e aceitas pela contratada, desde que compatíveis com sua capacidade operacional.

Durante todo o período de locação, a contratada deverá manter equipe técnica disponível para atendimento de ocorrências, realização de ajustes, manutenção corretiva e adoção das providências necessárias para garantir a segurança, estabilidade e perfeito funcionamento das estruturas instaladas.

Concluído o evento, a desmontagem e retirada das estruturas deverão ocorrer no prazo definido pela Administração, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e no cronograma previamente ajustado entre as partes.

Na hipótese de solicitações simultâneas por diferentes Municípios participantes, o atendimento observará a ordem cronológica das Ordens de Serviço regularmente emitidas, sem prejuízo da possibilidade de execução concomitante,

desde que a contratada possua capacidade técnica, operacional e logística para atender integralmente às demandas, respeitando os prazos estabelecidos.

A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com os Municípios participantes para recebimento das Ordens de Serviço, confirmação das solicitações, alinhamento dos cronogramas de montagem e desmontagem, acompanhamento da execução dos serviços e atendimento de eventuais ocorrências, garantindo previsibilidade, eficiência operacional e adequada execução contratual.

5. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, de modo a verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, registrando informações relativas aos prazos de mobilização, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante os eventos, desmontagem e retirada das estruturas, bem como quaisquer inconformidades verificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a contratada para promover a correção das falhas constatadas, fixando prazo compatível para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

O fiscal técnico verificará, entre outros aspectos:

- a conformidade das estruturas montadas com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- a estabilidade, segurança, acabamento, limpeza e perfeito estado de conservação dos equipamentos e estruturas;
- o cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem;
- a disponibilidade da equipe técnica durante todo o período de realização do evento;
- a pronta substituição ou reparo de estruturas, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, danos ou risco à segurança.

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

Na hipótese de ocorrências que possam comprometer a realização do evento, a segurança dos usuários ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes sob sua fiscalização, quando houver, para que sejam adotadas, se necessárias, as providências relativas à realização de novo procedimento licitatório ou à celebração de nova contratação.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, acompanhando os procedimentos de

empenho, liquidação e pagamento, bem como a formalização de apostilamentos, alterações contratuais legalmente admitidas e demais atos administrativos pertinentes.

Compete, ainda, ao fiscal administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, bem como o atendimento às demais condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

Caso seja constatado descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou administrativas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para promover a regularização da situação, notificando a contratada quando cabível e comunicando o gestor do contrato para adoção das providências pertinentes.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais da execução, tais como Ordens de Serviço, registros de ocorrências, notificações, alterações contratuais legalmente admitidas e demais documentos pertinentes.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos às ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atuação.

Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de emissão de empenho, liquidação e pagamento das despesas, bem como emitir documento de avaliação da execução contratual, contendo análise quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, da qualidade dos serviços prestados, do atendimento aos cronogramas de montagem e desmontagem, da disponibilidade da assistência técnica e das eventuais penalidades aplicadas.

Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor adotará as providências necessárias para instauração do competente processo administrativo destinado à apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, elaborará relatório final acerca da execução do objeto, avaliando os resultados obtidos e apresentando recomendações para futuras contratações.

Procedimentos da Fiscalização

O setor requisitante será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos, das especificações técnicas, dos locais de montagem, das condições de segurança, da qualidade dos materiais empregados, do estado de conservação das estruturas, da assistência técnica durante os eventos e das condições pactuadas, visando à adequada execução contratual e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para exercer a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, acidentes, falhas estruturais ou irregularidades decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das obrigações contratuais e dos cronogramas estabelecidos;

b) conferir a correta montagem, instalação, nivelamento, acabamento, estabilidade e segurança das estruturas locadas;

c) verificar se todos os equipamentos, acessórios e complementos previstos foram disponibilizados em perfeitas condições de uso;

d) acompanhar a prestação da assistência técnica durante todo o período de realização do evento;

e) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação da conformidade da execução;

f) registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando à contratada as irregularidades constatadas e fixando prazo para sua regularização;

g) solicitar a substituição imediata de estruturas, equipamentos ou materiais que apresentem defeitos, avarias, desgaste excessivo, risco à segurança ou desconformidade com as especificações técnicas;

h) acompanhar o cumprimento dos prazos de montagem, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas;

i) propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

j) manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, permitindo livre acesso aos locais de montagem e execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados, disponibilizando a documentação pertinente e adotando, no prazo estabelecido pela Administração, todas as providências necessárias para sanar as irregularidades eventualmente constatadas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, considerando as estruturas efetivamente montadas, disponibilizadas e utilizadas durante o período contratado, conforme Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo Município contratante.

A medição observará as unidades de medida previstas na planilha orçamentária, sendo considerada a quantidade de diárias efetivamente executadas para cada item contratado, desde que os serviços tenham sido prestados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) ao fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante o período de locação, desmontagem e retirada das estruturas;

b) à conformidade das estruturas e equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

c) à qualidade dos materiais empregados, ao acabamento, à estabilidade, à segurança e às condições de utilização das estruturas;

d) ao cumprimento dos prazos estabelecidos para montagem, disponibilização, manutenção e desmontagem;

e) à substituição imediata de quaisquer estruturas, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, avarias, desgaste excessivo ou desconformidade com as especificações exigidas;

f) ao atendimento das solicitações da fiscalização durante toda a execução contratual.

Após a verificação da conformidade dos serviços executados e o ateste do recebimento definitivo pela fiscalização, a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e neste Termo de Referência.

Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, a fiscalização notificará a contratada para promover sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

a) a identificação da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que originou a contratação;

b) a descrição completa dos serviços executados;

c) a discriminação dos itens locados, respectivas quantidades e número de diárias efetivamente executadas;

d) os valores unitários e o valor total dos serviços prestados;

e) o período de realização da locação;

f) os dados bancários da contratada para fins de pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se cotações obtidas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compatíveis com o objeto da contratação.

Na formação da estimativa de preços foram considerados todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo o fornecimento das estruturas, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica durante a realização dos eventos, desmontagem, retirada das estruturas, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, seguros, encargos sociais, despesas administrativas, logística e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A estimativa de preços teve por finalidade estabelecer o valor de referência para a licitação, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, servindo como parâmetro para o julgamento das propostas e para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que, por se tratar de licitação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, os quais

poderão ser utilizados pelos Municípios participantes conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e interesse público, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. SANÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução dos serviços, da montagem, da disponibilização das estruturas ou da desmontagem, sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, quando ocorrer descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ser recusada a execução dos serviços, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o somatório das penalidades não ultrapasse o valor total da contratação;

d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, observado o limite do valor total da contratação;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Constituem, ainda, hipóteses de descumprimento contratual, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no instrumento contratual:

a) atraso injustificado na montagem das estruturas, comprometendo a realização do evento;

b) montagem em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

c) utilização de estruturas, equipamentos ou materiais em condições inadequadas de conservação, funcionamento ou segurança;

d) ausência de equipe técnica para manutenção e atendimento durante o período de realização do evento, quando exigida;

e) não substituição imediata de estruturas, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, avarias ou risco à segurança dos usuários;

f) atraso injustificado na desmontagem e retirada das estruturas após o encerramento do evento;

g) descumprimento das normas de segurança, acessibilidade, higiene ou demais exigências previstas neste Termo de Referência.

Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

As multas aplicadas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos à Contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, inscritos em dívida ativa, quando cabível, ou compensados na forma da legislação aplicável.

Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir os prejuízos causados à Administração, a Contratada responderá pela diferença, na forma da legislação vigente.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e a situação econômica do infrator.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão adotadas as providências cabíveis para instauração do respectivo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, respeitados o contraditório, a ampla defesa, os procedimentos legais e os efeitos previstos na legislação.

9. DO CRÉDITO ÓRÇAMENTARIO

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município participante, consignadas em seus respectivos orçamentos, observada a natureza da despesa e a disponibilidade de recursos no momento de cada contratação.

Considerando que a presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata, conforme a necessidade do Município participante.

Compete a cada Município consorciado, na qualidade de órgão participante, verificar previamente a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes das contratações que vier a realizar, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

10. PRAZO

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observada a natureza do objeto e as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados, quando cabível e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

11. DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

As obrigações das partes, os critérios de fiscalização e gestão contratual, as hipóteses de alteração, aplicação de sanções, extinção do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro e demais condições de execução observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos.

A participação na licitação implica a plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

_____
Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail institucional: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, por meio de licitação compartilhada, modo de disputa ABERTO e critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com autorização constante no Processo Administrativo nº 049/2026, as partes acima qualificadas firmam o presente instrumento para registro de preços visando à eventual e futura contratação de empresa especializada para a locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, destinadas ao atendimento das demandas dos Municípios participantes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 034/2026, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente instrumento: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM SISTEMA OCTANORM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 034/2026.

2.2 – A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e nos demais anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2.3 – A disponibilização, o transporte, a montagem, a instalação, a manutenção, a desmontagem e a retirada das estruturas deverão ocorrer nos locais, datas e horários definidos pelo Município solicitante, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na solicitação realizada pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições de execução dos serviços, especificações ou demais obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – Conforme proposta final apresentada pela licitante vencedora do certame, ficam registrados os preços para eventual e futura locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, conforme valores unitários e totais por lote abaixo discriminados, válidos durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

Valor Total: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2 – Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, manutenção, desmontagem, mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade dos Municípios participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na solicitação do Município.

5.2 – O transporte, a montagem, a instalação, a manutenção, a desmontagem e a retirada das estruturas serão realizados nos locais indicados pelo Município solicitante, cabendo à CONTRATADA todos os custos necessários à execução dos serviços.

5.3 – As estruturas poderão ser recusadas, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas condições registradas nesta Ata, devendo a CONTRATADA providenciar a correção ou substituição, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequada execução do objeto, bem como pelos danos decorrentes de falhas, defeitos ou desconformidades.

5.5 – A CONTRATADA deverá manter as estruturas em condições adequadas de conservação, segurança e utilização durante todo o período de locação, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou desconformidades, sem qualquer ônus adicional ao Município solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º – As contratações decorrentes da presente Ata deverão ser formalizadas durante seu prazo de vigência, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos do procedimento licitatório.

§2º – Os instrumentos decorrentes da presente Ata deverão observar os prazos de vigência estabelecidos na legislação vigente e nas condições previstas no instrumento convocatório.

§3º – Eventual solicitação de prorrogação dos prazos de execução dos serviços deverá ser devidamente fundamentada pela CONTRATADA e apresentada previamente ao vencimento do prazo estabelecido, ficando sua análise condicionada à avaliação da Administração.

6.2 – Caso a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada ou nesta Ata, ficará obrigada a corrigir as falhas ou substituir as estruturas desconformes, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, e-mail institucional atualizado e operacional para recebimento de comunicações oficiais do CIMASP e dos Municípios contratantes.

7.1.2 – Fornecer, quando solicitado pela Administração, documentos e informações necessários à adequada execução dos serviços, incluindo documentos técnicos, laudos, certificados e demais comprovações pertinentes, quando aplicáveis.

7.2 – Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital.

7.3 – Executar os serviços de locação das estruturas para eventos em sistema Octanorm, conforme os locais, quantidades, datas e horários indicados pelo Município solicitante, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

7.3.1 – Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, às suas expensas, sem cobrança adicional à Administração.

7.4 – Garantir que as estruturas e seus componentes estejam em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 – Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, montagem, desmontagem, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas.

7.6 – Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, estruturas ou componentes que apresentem defeitos, avarias, instabilidade ou desconformidade com as especificações contratadas.

7.7 – Disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços.

7.8 – Cumprir os prazos de montagem, disponibilização, manutenção e desmontagem estabelecidos pelo Município solicitante, de modo a não comprometer a realização dos eventos.

7.9 – Cumprir rigorosamente as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

7.10 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

7.12 – Cumprir as determinações da Administração e observar as orientações dos Municípios solicitantes relacionadas à execução dos serviços, respeitadas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e das estabelecidas no Edital e seus anexos:

8.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

8.4 – Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes à CONTRATADA, conforme suas necessidades, observando os quantitativos registrados, os locais, as datas, os horários e os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

8.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, após a efetiva execução e o devido atesto dos serviços.

8.7 – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

8.8 – Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do responsável indicado pelo Município solicitante, que acompanhará e verificará a execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, controlando prazos, quantitativos e demais condições pactuadas.

9.2 – Resguardadas as disposições do subitem anterior, a fiscalização terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas para a locação das estruturas;

b) Verificar a conformidade das estruturas quanto às especificações, dimensões, qualidade, conservação, limpeza, estabilidade e segurança;

c) Acompanhar os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas;

d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas, indicando as providências necessárias à regularização;

e) Atestar as Notas Fiscais somente após a verificação da efetiva execução dos serviços;

f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas;

g) Transmitir orientações e determinações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento;

h) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades;

i) Instruir eventuais manifestações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas às ocorrências registradas durante a execução dos serviços;

j) Ter acesso às informações e aos documentos relacionados ao objeto desta Ata, necessários ao adequado acompanhamento e à fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva execução dos serviços será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, pelo setor financeiro competente do Município solicitante, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, após a verificação da efetiva execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

10.1.2 – O prazo para pagamento terá início após o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento das condições pactuadas.

10.1.3 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Município responsável pela contratação, contendo as informações necessárias à identificação da despesa, incluindo dados bancários e número da Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

10.1.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a reapresentação do documento devidamente corrigido.

10.2 – A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas tributárias aplicáveis, destacando, quando exigido, o percentual e o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

10.2.1 – Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta ou composição de preços, serão realizadas as retenções na fonte conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

10.2.2 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, observadas as disposições legais e mediante comprovação de sua condição, quando exigida.

10.3 – Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas, indenizações, ressarcimentos ou outros débitos de sua responsabilidade perante o Município contratante, observadas as disposições legais.

10.4 – Eventuais retenções ou suspensões de pagamento deverão ser devidamente justificadas e limitadas aos valores relacionados às irregularidades identificadas, quando cabível, não prejudicando o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados.

10.5 – Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros conforme índice e critérios estabelecidos no instrumento contratual ou no Termo de Referência, calculados proporcionalmente ao período de atraso, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, conforme art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observados os critérios estabelecidos no Edital e na legislação vigente.

11.3 – A data-base para o reajustamento será aquela vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

11.4 – Eventuais pedidos de revisão dos preços registrados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, deverão ser devidamente fundamentados e comprovados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e os limites legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços ou pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no Edital e no instrumento contratual ou equivalente;

c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado, quando cabível;

14.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

§1º – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro diante de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que comprometa a execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 – A presente Ata de Registro de Preços rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá – MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data.

_____
Nome: XXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXX
CIMASP

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° XXXX/2026

CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/UF, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/UF, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 034/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Ata de Registro de Preços dele decorrente, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM SISTEMA OCTANORM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP", conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 034/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo, independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O valor total deste contrato é de R$ _____, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

2.2 – Eventuais alterações nos quantitativos e valores contratuais deverão observar as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e os limites legalmente estabelecidos.

2.3 – As modificações contratuais necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de termo aditivo, quando exigido pela legislação, observadas as hipóteses legais de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pela efetiva execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, que somente realizará o atesto após a verificação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições pactuadas.

4.1.2 – O prazo para pagamento terá início após o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.3 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Município contratante, contendo os dados bancários, o número deste contrato e da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.1.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a reapresentação do documento corrigido.

4.2 – A Administração poderá reter os valores estritamente necessários à satisfação de obrigações diretamente relacionadas ao presente contrato, observada a legislação aplicável e assegurado o pagamento da parcela incontroversa.

4.3 – Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do INPC, calculada proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo dos juros legais, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão mantidos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

5.1.1 – Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do INPC, observada a data-base estabelecida no Edital e na legislação vigente.

5.2 – Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio inicial, mediante comprovação dos fatos e dos impactos nos custos da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município contratante, por intermédio do responsável formalmente designado, que acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, especialmente quanto aos prazos, locais, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas.

7.2 – A fiscalização terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;

b) Verificar as condições das estruturas e de seus componentes, especialmente quanto à qualidade, conservação, limpeza, estabilidade e segurança;

c) Acompanhar os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas;

d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas, solicitando as providências necessárias à regularização;

e) Atestar as Notas Fiscais somente após a verificação da efetiva execução dos serviços;

f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas;

g) Transmitir orientações e determinações necessárias à adequada execução dos serviços, respeitadas as disposições contratuais;

h) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;

i) Solicitar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

j) Ter acesso às informações e aos documentos relacionados ao objeto contratual necessários ao adequado acompanhamento e à fiscalização da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

8.1.1 – Manter e-mail institucional atualizado e operacional durante toda a vigência contratual, para recebimento de comunicações oficiais do CIMASP e do Município contratante.

8.2 – Executar os serviços nos locais, datas e horários indicados pelo Município contratante, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8.3 – Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, utilizando mão de obra, materiais e equipamentos próprios, às suas expensas.

8.4 – Garantir que as estruturas e seus componentes estejam em perfeitas condições de conservação, limpeza, estabilidade, segurança e utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência.

8.5 – Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas.

8.6 – Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, estruturas ou componentes que apresentem defeitos, avarias, danos ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

8.7 – Assumir inteira responsabilidade pela adequada execução dos serviços, observando as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, bem como os prazos estabelecidos para montagem, disponibilização, manutenção e desmontagem das estruturas.

8.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou estruturas em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos determinados pela Administração.

8.9 – Cumprir rigorosamente as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento.

8.10 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, inclusive por atos praticados por seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços.

8.12 – Cumprir as determinações da Administração e observar as orientações do Município contratante relacionadas à execução do objeto, respeitadas as disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital:

9.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.4 – Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, conforme suas necessidades.

9.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.6 – Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Edital e neste instrumento contratual.

9.7 – Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

10.2 – Extinto o contrato, as partes observarão os efeitos jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos serviços efetivamente executados, às obrigações pendentes e às responsabilidades eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

b) Multa moratória, em caso de atraso injustificado na montagem, instalação, disponibilização, manutenção ou desmontagem das estruturas, conforme critérios e percentuais estabelecidos no Edital e neste instrumento;

c) Multa compensatória, em caso de execução irregular, inexecução parcial ou total do objeto, conforme critérios e percentuais estabelecidos no Edital e neste instrumento;

d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 – O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itajubá – MG, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

_____

Prefeito Municipal
Representante Legal do Fornecedor

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CIMASP
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n°. 034/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

VALOR: Por extenso

- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Informamos que a presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- Informamos, outrossim, que o preço acima proposto, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do Objeto do Processo Licitatório em epígrafe, tais como os encargos – obrigações sociais, impostos, taxas e outros –, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local e Data:

_____
assinatura
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026

DECLARAÇÕES

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., com sede localizada na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ....., ... (Nacionalidade), ..., (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ..... emitido pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., DECLARA, sob as penas da lei:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Pela Lei Federal nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos. Ressalva na condição de aprendiz menor a partir dos 14 (quatorze) anos.

- Declara ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
Modelo de declaração de optante pelo simples art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

Processo de Licitação: Nº 049/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ , portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2025

_____
(assinatura do representante legal)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA		
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA	
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos	Cargo/Função: Secretário Executivo - CIMASP
INFORMAÇÕES GERAIS		
Data prevista para conclusão do processo:	Dezembro/2026	
Descrição do objeto: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM SISTEMA OCTANORM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**		
(...) Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Material de consumo (...) Material permanente / equipamento		
Grau de prioridade da compra ou da contratação	(...) Baixa (X) Média (...) Alta	
Forma de Contratação sugerida	(X) Pregão (...) Dispensa/Inexigibilidade (...) Adesão à Ata de Registro de Preços	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
Justificativa da necessidade da contratação	Após análise das alternativas disponíveis para atendimento das demandas dos Municípios integrantes do CIMASP, verificou-se que a realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a utilização e desmontagem das estruturas. A contratação tem por finalidade disponibilizar aos Municípios participantes estruturas modulares destinadas à realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educacionais, agropecuários, feiras, exposições, congressos, campanhas, solenidades e demais ações de interesse público. O sistema Octanorm destaca-se pela versatilidade, modularidade, rapidez na montagem e desmontagem, elevado padrão de acabamento e segurança estrutural, possibilitando a criação de ambientes personalizados para atender às necessidades específicas de cada evento. A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à plena disponibilização das estruturas, incluindo transporte dos materiais até o local indicado pelo Município, montagem conforme o layout definido pela Administração, instalação de todos os componentes necessários, manutenção corretiva durante o período de utilização, quando necessária, assistência técnica para assegurar o perfeito funcionamento das	

	estruturas e posterior desmontagem, com retirada integral dos materiais ao término do evento. A realização de procedimentos licitatórios individualizados por cada Município implicaria maior dispêndio de recursos administrativos, duplicidade de esforços, aumento dos custos operacionais e redução do poder de negociação perante o mercado fornecedor. Além disso, a utilização de atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos nem sempre contempla as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos de atendimento ou as condições de execução compatíveis com as necessidades dos Municípios consorciados. Nesse contexto, a licitação compartilhada conduzida pelo CIMASP possibilita a consolidação das demandas dos Municípios participantes, promovendo maior competitividade entre os fornecedores, padronização das especificações técnicas das estruturas e dos serviços correlatos, racionalização dos procedimentos administrativos e potencial obtenção de condições mais vantajosas de contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente compatível com a natureza da contratação, uma vez que a demanda por estruturas em sistema Octanorm é variável entre os Municípios, dependendo da programação anual de eventos, do porte de cada atividade, da disponibilidade orçamentária e das necessidades que surgirem durante a vigência da ata. Assim, cada Município poderá realizar as contratações de forma parcelada, conforme sua necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratar a totalidade dos quantitativos estimados. Diante do exposto, conclui-se que a realização de licitação compartilhada para registro de preços constitui a alternativa mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP, assegurando maior racionalização dos recursos públicos, padronização das contratações, eficiência na gestão administrativa e disponibilidade de estruturas adequadas, seguras e de qualidade para a realização dos eventos promovidos pelos entes participantes, garantindo a prestação integral dos serviços de transporte, montagem, manutenção, assistência técnica e desmontagem durante toda a execução contratual.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)	Secretarias de Educação, Administração, saúde e outras dos municípios consorciados

Responsável(eis) pela demanda	CIMASP	Cargo/Função	CIMASP

_____

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo CIMASP
CIMASP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM SISTEMA OCTANORM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento do CIMASP e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] ***não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.*** *Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].*

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que "os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades", razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demandas dos entes da federação consorciados ao CIMASP e visa apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para o CIMASP, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n.14.133/2021.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A presente contratação decorre da necessidade dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP de dispor de estruturas modulares em sistema Octanorm para atender às demandas da Administração Pública relacionadas à realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educacionais, agropecuários, sociais, comerciais e demais ações de interesse público.

Os Municípios participantes promovem, ao longo do ano, diversos eventos destinados ao fortalecimento da cultura, do turismo, da economia local, do agronegócio, da educação, do esporte e da integração social. Essas iniciativas demandam estruturas temporárias adequadas para organização de espaços destinados à exposição de produtos, atendimento ao público, recepção de autoridades, instalação de estandes, realização de feiras, exposições, campanhas, congressos, seminários, festividades e demais atividades promovidas pela Administração Pública.

Nesse contexto, a locação de estruturas em sistema Octanorm mostra-se necessária por se tratar de solução modular, versátil e de elevado padrão técnico, permitindo a montagem de ambientes personalizados conforme as características e necessidades de cada evento. Além de proporcionar organização, funcionalidade e padronização dos espaços, o sistema oferece segurança estrutural, rapidez na montagem e desmontagem e flexibilidade para adequação aos diferentes layouts exigidos pelos Municípios.

A contratação contempla a prestação integral dos serviços necessários à disponibilização das estruturas, compreendendo o fornecimento dos materiais, transporte até o local indicado pela Administração, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização, assistência técnica sempre que necessária e desmontagem ao término dos eventos. Essa solução garante que toda a infraestrutura seja disponibilizada de forma adequada, segura e dentro dos prazos estabelecidos, sem que os Municípios necessitem manter equipes próprias ou investir na aquisição e armazenamento de estruturas de utilização eventual.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa:

- Disponibilizar estruturas modulares em sistema Octanorm para atendimento das demandas dos Municípios participantes;
- Garantir infraestrutura adequada, segura e padronizada para realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educacionais, agropecuários, sociais e demais ações promovidas pela Administração Pública;
- Assegurar a execução completa dos serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem das estruturas;
- Possibilitar a realização de eventos com maior qualidade, organização, acessibilidade e segurança para expositores, servidores, autoridades e público em geral;
- Atender às demandas dos Municípios conforme sua necessidade efetiva, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços;
- Promover maior eficiência administrativa, padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos de contratação e economicidade por meio da consolidação das demandas em licitação compartilhada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, considerando que a utilização das estruturas depende do calendário anual de eventos, da programação de cada Município, do porte das atividades, da disponibilidade orçamentária e das necessidades que surgirem durante a vigência da ata.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária para assegurar aos Municípios consorciados infraestrutura temporária adequada à realização de eventos de interesse público, proporcionando maior eficiência na gestão das contratações, racionalização dos recursos públicos, padronização dos serviços e fortalecimento das ações institucionais, culturais, turísticas, esportivas, educacionais e de desenvolvimento econômico regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)*

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais que garantam a adequada prestação dos serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem das estruturas, em conformidade com as especificações estabelecidas e apta ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, em observância à Lei nº 14.133/2021.
A solução deverá contemplar a disponibilização de estruturas modulares em sistema Octanorm, incluindo todos os componentes, acessórios, ferragens, perfis, painéis, coberturas, balcões, portas, divisórias, instalações e demais elementos necessários à perfeita execução dos ambientes previstos, observando padrões de qualidade, segurança, estabilidade e acabamento compatíveis com sua finalidade.
Os requisitos mínimos da contratação compreendem:

- A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos.
- A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços de transporte, montagem, manutenção, assistência técnica e desmontagem das estruturas, observando as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.
- A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, sempre que exigido pela legislação ou pela complexidade das estruturas instaladas, respondendo pela correta montagem, estabilidade, segurança e conformidade técnica das estruturas.
- As estruturas fornecidas deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, livres de avarias, deformações, corrosão, trincas, componentes danificados ou quaisquer defeitos que comprometam sua estabilidade, funcionalidade, estética ou segurança.
- Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, garantindo resistência, estabilidade estrutural, padronização, adequado acabamento e compatibilidade com o projeto ou layout definido pela Administração.
- A contratada será responsável pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços, bem como pela montagem completa das estruturas nos locais indicados pelos Municípios participantes, dentro dos prazos estabelecidos em cada solicitação.
- A contratada deverá observar rigorosamente os prazos de mobilização, montagem, permanência e desmontagem estabelecidos em cada solicitação do Município contratante, adotando todas as providências necessárias para que as estruturas estejam integralmente concluídas e aptas para utilização antes do início do evento.
- A montagem das estruturas deverá ser concluída dentro do prazo estabelecido pelo Município contratante, permitindo a realização de vistoria pela fiscalização designada antes do início do evento. Caso sejam identificadas irregularidades, desconformidades com o projeto, falhas de montagem ou qualquer situação que comprometa a segurança, estabilidade, funcionalidade ou qualidade das estruturas, a contratada deverá promover imediatamente as adequações, correções ou substituições necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, de modo a assegurar a plena conformidade da execução antes da liberação para utilização.
- Durante o período de utilização das estruturas, a contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva, realizando os reparos, ajustes ou substituições que se fizerem necessários para garantir a segurança, estabilidade e pleno funcionamento da estrutura, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- Ao término de cada evento, a contratada deverá promover a desmontagem completa das estruturas e a retirada de todos os materiais, equipamentos e resíduos decorrentes da execução dos serviços, restituindo o local nas condições adequadas de limpeza e utilização.
- Sempre que exigido pela legislação ou pelas características da estrutura a ser instalada, a contratada deverá providenciar e apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente emitida por profissional legalmente habilitado, bem como quaisquer outros documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes.
- A contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, a legislação municipal pertinente e demais normas relacionadas à segurança, acessibilidade e execução de estruturas temporárias para eventos.
- A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e sinalização necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos, fiscais e de terceiros durante as atividades de transporte, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas.
- Todos os custos relativos ao fornecimento das estruturas, transporte, montagem, desmontagem, manutenção, assistência técnica, equipamentos, ferramentas, mão de obra, combustíveis, hospedagem, alimentação, tributos, seguros, emissão de documentos técnicos e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados.
- Caso seja constatado que qualquer estrutura, componente ou serviço executado não atende às especificações técnicas estabelecidas ou apresente falhas que comprometam sua utilização, a contratada deverá promover a

imediata substituição, reparação ou correção, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

- O fornecimento dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança e saúde no trabalho, bem como todas as demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- A execução contratual deverá ocorrer sem geração de vínculo empregatício entre os colaboradores da contratada e os Municípios participantes ou o CIMASP, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação.

A solução deverá possibilitar atendimento parcelado das demandas, considerando a natureza eventual da utilização das estruturas e a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que cada Município realize as contratações conforme sua necessidade durante toda a vigência da ata.
Os requisitos estabelecidos visam assegurar a prestação de serviços com elevado padrão de qualidade, segurança, eficiência e confiabilidade, garantindo que as estruturas em sistema Octanorm sejam disponibilizadas em perfeitas condições de utilização, contribuindo para a adequada realização dos eventos promovidos pelos Municípios participantes, a racionalização dos recursos públicos, a padronização das contratações e a eficiência da gestão administrativa.

5. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende à demanda apresentada pelos Municípios consorciados, cumpre analisar a forma mais adequada para que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP disponibilize essa contratação aos entes participantes.
Inicialmente, destaca-se que os serviços que compõem a solução a ser contratada possuem características padronizadas e especificações técnicas objetivamente definidas, sendo compatíveis com os padrões usuais de mercado, razão pela qual sua contratação encontra respaldo no disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Descarta-se, de plano, a realização de contratação direta, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em especial, quanto à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, verifica-se, a partir da pesquisa de mercado realizada durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a existência de diversas empresas aptas à prestação dos serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem, evidenciando a viabilidade da competição.
Da mesma forma, afasta-se a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, uma vez que a contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

a) não é vantajosa para a Administração a contratação simultânea e indiscriminada de todos os interessados, especialmente em razão da necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa;
b) os serviços serão contratados diretamente pelos Municípios participantes, inexistindo possibilidade de livre escolha do prestador por usuários ou beneficiários;
c) os serviços possuem especificações técnicas e condições de execução passíveis de definição objetiva, permitindo a competição entre os interessados.

Diante disso, mostra-se necessário o cumprimento do dever constitucional de licitar, sendo adotada a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do edital e do Termo de Referência.
Quanto ao critério de julgamento, será adotado o menor preço por lote, por representar a alternativa mais adequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem.
A adoção do julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela necessidade de execução integrada e coordenada de todos os serviços que compõem a solução contratada, garantindo uniformidade na prestação, adequada compatibilidade entre os componentes das estruturas, otimização da logística, definição clara das responsabilidades contratuais e maior eficiência na fiscalização da execução.

Considerando que a utilização das estruturas ocorrerá de forma eventual e variável entre os Municípios participantes, conforme a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, agropecuários e demais ações de interesse público, conclui-se que a solução mais eficiente consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos destinado ao registro formal de preços para futuras contratações. Sua utilização mostra-se plenamente compatível com o objeto, pois permite que cada Município realize as contratações conforme sua necessidade efetiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de contratação dos quantitativos estimados, garantindo maior flexibilidade administrativa, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

No âmbito da atuação do CIMASP, a licitação compartilhada é aquela realizada pelo Consórcio, da qual poderão decorrer contratos administrativos celebrados pelos Municípios consorciados participantes, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

Nesse modelo licitatório existem duas etapas. A primeira, centralizada, será conduzida pelo CIMASP, por intermédio de sua Central de Compras, compreendendo o planejamento da contratação, a realização do procedimento licitatório, a seleção do fornecedor e a formalização da Ata de Registro de Preços. A segunda, descentralizada, será executada pelos Municípios participantes, responsáveis pela celebração dos instrumentos contratuais ou equivalentes, emissão das autorizações de fornecimento, acompanhamento da execução, fiscalização dos serviços e realização dos respectivos pagamentos.

Ao CIMASP, na condição de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, caberá a condução do procedimento licitatório, o gerenciamento da ata, o processamento de eventuais revisões de preços e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades quando de sua competência.

A adoção da licitação compartilhada proporciona significativa racionalização dos procedimentos administrativos, ampliação da competitividade, padronização das especificações técnicas, otimização dos recursos públicos e maior eficiência na gestão das contratações, permitindo que os Municípios obtenham infraestrutura adequada para realização de eventos com economicidade, qualidade e segurança.

Alternativas Consideradas

Em atendimento ao inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) Aquisição definitiva de estruturas pelo próprio Município

Esta alternativa mostrou-se economicamente desvantajosa, considerando o elevado investimento inicial necessário para aquisição das estruturas, bem como os custos permanentes com armazenamento, transporte, manutenção, reposição de componentes, conservação, montagem, desmontagem e disponibilização de equipe técnica especializada. Soma-se a isso o fato de que a utilização das estruturas ocorre de forma eventual, tornando a aquisição antieconômica.

b) Realização de licitações individualizadas por cada Município

Embora juridicamente possível, essa alternativa implicaria duplicidade de procedimentos administrativos, aumento dos custos operacionais, maior utilização de recursos humanos, redução do poder de negociação perante o mercado e perda dos ganhos de escala proporcionados pela contratação compartilhada.

c) Utilização de atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos

Esta alternativa também foi considerada inadequada, uma vez que as atas disponíveis podem não contemplar as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos de atendimento ou as condições de execução compatíveis com as necessidades específicas dos Municípios consorciados ao CIMASP.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote, constitui a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para atendimento do interesse público.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

(Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso VIII, da IN SEGES/ME nº 40/2020)
Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, considerando que a empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem, disponibilizando toda a infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais pontuais relacionados ao transporte das estruturas, ao consumo de combustíveis, à geração de resíduos decorrentes da montagem e desmontagem, ao consumo de materiais utilizados na instalação e à destinação adequada dos resíduos eventualmente produzidos durante a execução dos serviços.
Principais impactos potenciais:

- Emissão de gases provenientes do transporte das estruturas e equipamentos;
- Geração de resíduos decorrentes das atividades de montagem e desmontagem;
- Consumo de materiais empregados na execução das instalações temporárias;
- Possibilidade de danos temporários às áreas de instalação caso não sejam observadas as boas práticas de execução.

Medidas mitigadoras a serem adotadas:

- Planejamento logístico das entregas e retiradas, visando reduzir deslocamentos e consumo de combustíveis;
- Utilização de estruturas reutilizáveis, em adequado estado de conservação e manutenção;
- Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
- Manutenção preventiva dos veículos, equipamentos e ferramentas utilizados na execução contratual;
- Limpeza completa da área utilizada e restituição do local nas condições adequadas após a desmontagem;
- Cumprimento integral da legislação ambiental, das normas de segurança e das boas práticas de execução dos serviços.

Justificativa da escolha da solução sob a perspectiva ambiental

A locação de estruturas modulares em sistema Octanorm apresenta reduzido impacto ambiental quando comparada à aquisição permanente de estruturas por cada Município, uma vez que os equipamentos são reutilizados em diversos eventos ao longo de sua vida útil, reduzindo o consumo de matérias-primas, a geração de resíduos e a necessidade de fabricação de novos componentes.
Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que as contratações ocorram apenas quando efetivamente necessárias, evitando mobilizações desnecessárias, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência logística. A consolidação das demandas em uma licitação compartilhada também contribui para racionalizar os recursos públicos, otimizar o transporte e reduzir impactos decorrentes da realização de diversos procedimentos licitatórios independentes.
Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude, plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas propostas e amplamente superados pelos benefícios proporcionados à Administração Pública, especialmente quanto à eficiência das contratações, à racionalização dos recursos públicos e à disponibilização de infraestrutura adequada para a realização dos eventos promovidos pelos Municípios consorciados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente seção tem por finalidade descrever a solução escolhida para atendimento da necessidade identificada pelos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A solução consiste na realização de licitação compartilhada, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem, destinada ao atendimento das necessidades dos Municípios participantes.

A contratação tem por objetivo disponibilizar infraestrutura temporária adequada para a realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educacionais, agropecuários, sociais, comerciais e demais ações de interesse público promovidas pelos Municípios consorciados, garantindo ambientes organizados, seguros, funcionais e compatíveis com as características de cada evento.

A solução contempla a prestação integral dos serviços necessários à perfeita execução do objeto, cabendo à futura contratada fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, painéis, perfis, divisórias, portas, balcões, elementos estruturais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra especializada e demais recursos indispensáveis para a completa instalação das estruturas em sistema Octanorm, observando os projetos, layouts e especificações definidos pela Administração.

Também será de responsabilidade da contratada executar o transporte das estruturas até os locais indicados pelos Municípios participantes, realizar a montagem e instalação dentro dos prazos estabelecidos, disponibilizar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de utilização das estruturas e, ao término de cada evento, promover a desmontagem completa, retirada dos materiais e limpeza da área utilizada, restituindo o local em condições adequadas de uso.

Sempre que exigido pela legislação ou pelas características das estruturas instaladas, caberá à contratada providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras (NRs), às exigências do Corpo de Bombeiros Militar e às demais normas de segurança aplicáveis.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente adequada em razão da natureza eventual e variável da demanda, considerando que a necessidade de utilização das estruturas depende do calendário anual de eventos, da programação administrativa de cada Município, da disponibilidade orçamentária e das demandas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Esse modelo possibilita contratações parceladas, conforme a necessidade efetiva de cada ente participante, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

As solicitações dos serviços ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes pelos Municípios participantes, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no edital, permitindo que cada ente realize suas contratações conforme sua necessidade administrativa.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, proporcionando padronização das especificações técnicas, ampliação da competitividade, racionalização dos procedimentos administrativos, otimização da gestão contratual, ganho de escala nas contratações e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, segurança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO E DE QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no objetivo institucional do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, qual seja, o de propiciar aos Municípios consorciados soluções eficientes, seguras e economicamente vantajosas para o atendimento de demandas comuns da Administração Pública Municipal, sempre orientadas à satisfação do interesse público.

Atualmente, integram o CIMASP os seguintes Municípios consorciados, cujas populações estimadas foram consideradas como um dos parâmetros para dimensionamento da demanda potencial:

Nº	Município	Nº de Habitantes
1	Brasópolis	14.410
2	Cachoeira de Minas	11.883
3	Careaçu	7.062
4	Conceição das Pedras	2.772
5	Conceição dos Ouros	10.388
6	Congonhal	12.082
7	Consolação	1.720
8	Cristina	10.374
9	Delfim Moreira	7.952
10	Gonçalves	4.727
11	Itajubá	93.073
12	Maria da Fé	14.056
13	Marmelópolis	2.728
14	Natércia	4.800
15	Pedralva	11.146
16	Piranguinho	8.640
17	Piranguçu	5.488
18	Pouso Alegre	162.133
19	Santa Rita do Sapucaí	43.260
20	Sapucaí Mirim	6.989
21	São José do Alegre	4.210
22	Wenceslau Braz	2.356

A estimativa quantitativa não se baseou exclusivamente no critério populacional, tendo sido precedida de levantamento histórico e médio das contratações realizadas individualmente pelos Municípios consorciados em exercícios anteriores, considerando as peculiaridades locais, a frequência de realização de eventos, o porte das festividades e as necessidades específicas de cada Município.

A metodologia adotada buscou compatibilizar a realidade dos Municípios de menor porte com a demanda potencial dos Municípios de médio e grande porte, considerando a diversidade de eventos promovidos pelos entes consorciados, tais como feiras, exposições, festividades, eventos culturais, esportivos, institucionais, turísticos, agropecuários e demais ações de interesse público. Dessa forma, foram estimados quantitativos suficientes para atender, de forma não obrigatória, às necessidades dos Municípios participantes, sem gerar superestimativas ou compromissos de contratação indevidos.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados possuem natureza meramente estimativa, não implicando obrigação de contratação integral ou mínima por parte dos Municípios consorciados, os quais poderão utilizar a Ata de Registro de Preços conforme sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente motivado.

A estimativa também levou em consideração a natureza eventual da contratação, uma vez que a utilização das estruturas em sistema Octanorm depende do calendário anual de eventos de cada Município, da dimensão de cada atividade, da quantidade de estandes e ambientes a serem montados e das demandas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, proporcionando base adequada para a realização da licitação compartilhada, assegurando flexibilidade aos Municípios participantes para promoverem suas contratações conforme suas necessidades efetivas, sem prejuízo da adequada gestão dos recursos públicos.

8. DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS, CERTIDÕES, REGISTROS E AUTORIZAÇÕES *(Exigências para a fase de execução contratual)*

Em razão da natureza do objeto, que consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem, destinada ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, a Administração identificou a necessidade de exigir determinados documentos e comprovações relacionados exclusivamente à fase de execução contratual.
Tais exigências não se confundem com os requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentadas apenas pela empresa contratada, previamente ao início da execução dos serviços ou sempre que solicitadas pela fiscalização contratual, conforme disciplinado no Termo de Referência.
Para fins de execução contratual, poderão ser exigidos, dentre outros documentos compatíveis com o objeto:

- Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, contendo a identificação dos profissionais que atuarão na montagem, desmontagem, manutenção e assistência técnica das estruturas, sempre que solicitada pela Administração;
- Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação ou pelas características da estrutura a ser instalada;
- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigível pela legislação vigente, pelas características da estrutura, pelo porte do evento ou por determinação do Município contratante e/ou dos órgãos competentes, devidamente emitida por profissional legalmente habilitado;
- Relação dos veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais que poderão ser utilizados na execução dos serviços, quando solicitada pela fiscalização;
- Cronograma de montagem e desmontagem das estruturas, compatível com os prazos estabelecidos pelo Município contratante, sempre que solicitado para planejamento e acompanhamento da execução;
- Projeto, croqui, layout ou memorial descritivo das estruturas, quando a complexidade do evento ou a Administração entender necessário para aprovação da montagem e fiscalização da execução;
- Declaração de disponibilidade das estruturas, equipamentos, acessórios, equipe técnica e demais recursos necessários ao atendimento das solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Comprovação de que as estruturas disponibilizadas encontram-se em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, mediante declaração da contratada ou outro documento equivalente, sempre que solicitado pela fiscalização;
- Comprovação de atendimento às normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços, inclusive quanto à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais medidas de segurança exigidas pela legislação vigente, quando requerida pela fiscalização;
- Sempre que solicitado pela Administração, comprovação de que os materiais empregados atendem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos pertinentes;
- Outros documentos técnicos, licenças, autorizações ou registros que se mostrarem necessários em razão das características específicas do evento ou que venham a ser exigidos pela legislação, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos órgãos de fiscalização competentes ou pelo Município contratante.

As exigências acima têm por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a segurança das estruturas instaladas, a correta prestação dos serviços, o cumprimento das normas técnicas e de segurança, a rastreabilidade da execução quando necessária e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, garantindo eficiência, transparência e segurança durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a exigência de ART ou RRT não será aplicada de forma indiscriminada a todas as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devendo sua apresentação restringir-se às hipóteses em que houver previsão legal, exigência dos órgãos competentes ou quando as características, dimensões, complexidade ou grau de risco da estrutura instalada justificarem a atuação de profissional legalmente habilitado, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado quando técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competitividade e proporcionar o melhor aproveitamento do mercado, desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou à eficiência da contratação.

No presente caso, entretanto, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, uma vez que a contratação compreende uma solução integrada de prestação de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, englobando o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem.

As atividades que compõem o objeto são técnica e operacionalmente interdependentes, exigindo planejamento conjunto, coordenação logística, compatibilidade entre os componentes estruturais e definição clara das responsabilidades pela execução dos serviços. A segregação dessas atividades entre diferentes fornecedores poderia ocasionar conflitos de responsabilidade, dificuldades na fiscalização contratual, atrasos na execução, incompatibilidade entre os materiais utilizados, aumento dos custos operacionais e riscos à segurança das estruturas instaladas.

Além disso, a execução por uma única empresa proporciona maior eficiência na mobilização de equipes e equipamentos, melhor coordenação das etapas de montagem e desmontagem, padronização da execução, maior controle da qualidade dos serviços e simplificação da gestão contratual pelos Municípios participantes.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, pois poderia reduzir os ganhos de escala, aumentar os custos administrativos decorrentes da celebração e fiscalização de múltiplos contratos e dificultar a responsabilização por eventuais falhas na execução, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a ausência de parcelamento não restringe indevidamente a competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversas empresas especializadas no mercado aptas a executar integralmente o objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), bem como dos resultados esperados em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável (art. 7º, inciso X, da IN nº 40/2020).

A contratação pretende assegurar aos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP a disponibilidade de estruturas para eventos em sistema Octanorm, proporcionando infraestrutura adequada, segura e padronizada para a realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educacionais, agropecuários, sociais, comerciais e demais ações de interesse público.

Os resultados esperados vão além da simples locação das estruturas, buscando proporcionar maior eficiência na organização dos eventos públicos, otimização dos recursos disponíveis, padronização da infraestrutura utilizada pelos Municípios e fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento regional.

10.1 Em termos de economicidade

- Obtenção de preços mais vantajosos em razão da consolidação das demandas dos Municípios participantes por meio da licitação compartilhada;
- Redução dos custos administrativos decorrentes da realização de processos licitatórios individualizados;
- Contratação dos serviços conforme a demanda efetiva de cada Município, evitando gastos desnecessários e promovendo melhor gestão dos recursos públicos;
- Eliminação da necessidade de aquisição, armazenamento, manutenção e reposição de estruturas próprias pelos Municípios;
- Melhor aproveitamento dos recursos orçamentários destinados à realização de eventos e ações de interesse público.

10.2 Em termos de melhor aproveitamento dos recursos públicos e eficiência administrativa

- Maior agilidade na contratação das estruturas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Padronização das especificações técnicas das estruturas e dos serviços prestados, assegurando maior qualidade e uniformidade na execução dos eventos;
- Simplificação da gestão das contratações, reduzindo a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada demanda;
- Maior previsibilidade e eficiência no planejamento dos eventos promovidos pelos Municípios participantes;
- Centralização do procedimento licitatório pelo CIMASP, permitindo que os Municípios concentrem esforços na fiscalização da execução contratual e na organização dos eventos.

10.3 Em termos de efetividade das políticas públicas

- Disponibilização de infraestrutura adequada para realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, agropecuários e demais ações de interesse público;
- Fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo, ao desenvolvimento econômico, ao agronegócio, ao esporte, à educação e à integração social;
- Melhoria das condições de atendimento ao público, expositores, servidores e participantes dos eventos;
- Ampliação da capacidade dos Municípios para promover eventos com qualidade, organização, segurança e acessibilidade;
- Redução dos riscos de cancelamentos, atrasos ou prejuízos decorrentes da indisponibilidade de infraestrutura adequada.

10.4 Em termos de desenvolvimento sustentável

- Incentivo à utilização de estruturas modulares reutilizáveis, reduzindo a geração de resíduos e o consumo de novos materiais;
- Contratação dos serviços apenas quando efetivamente necessários, evitando desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos públicos;
- Otimização da logística de transporte e montagem mediante planejamento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Observância das normas ambientais, de segurança e das boas práticas na execução dos serviços;
- Promoção da utilização eficiente dos recursos materiais, humanos e financeiros, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade na gestão pública.

Ao final, espera-se que a contratação assegure a disponibilização contínua, eficiente e segura de estruturas para eventos em sistema Octanorm sempre que necessário, proporcionando aos Municípios consorciados melhores condições para realização de eventos públicos, fortalecimento das políticas públicas municipais, racionalização dos recursos públicos, maior eficiência administrativa e incremento da qualidade dos serviços prestados à população, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADM. PÚBLICA

Para viabilizar a adequada contratação e assegurar a execução eficiente, segura e regular do objeto pretendido, caberá à Administração Pública, por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, na condição de Órgão Gerenciador, e dos Municípios consorciados, na condição de Órgãos Participantes, adotar as seguintes providências:

11.1. Providências na fase de planejamento e preparação

- Consolidar as demandas dos Municípios consorciados, observando as características dos eventos, os quantitativos estimados, o porte das estruturas necessárias e a disponibilidade orçamentária de cada ente participante;
- Validar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar, assegurando a adequada fundamentação técnica da contratação e a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços e do julgamento pelo menor preço por lote;
- Elaborar e revisar o Termo de Referência em conformidade com o ETP, definindo claramente o objeto, as especificações técnicas das estruturas, os requisitos mínimos de execução, os critérios de medição, as obrigações da contratada e as condições de prestação dos serviços;
- Assegurar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA) dos entes participantes, quando aplicável;
- Promover a estimativa dos custos da contratação, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e verificando a compatibilidade orçamentária da futura contratação.

11.2. Providências na fase de seleção do fornecedor

- Conduzir o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços e adotando o critério de julgamento pelo menor preço por lote, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Garantir ampla publicidade, transparência, isonomia e competitividade durante todas as fases do certame;
- Exigir exclusivamente os documentos de habilitação compatíveis com o objeto e previstos na legislação, evitando exigências excessivas que possam restringir a competitividade;
- Processar adequadamente pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos administrativos eventualmente apresentados pelos licitantes;
- Formalizar a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, observando as condições estabelecidas no edital.

11.3. Providências na fase de formalização contratual

- Verificar, previamente à assinatura dos contratos ou instrumentos equivalentes, a apresentação dos documentos exigidos para a fase de execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência;
- Confirmar, quando cabível, a indicação do responsável técnico e a apresentação da ART ou RRT, nas hipóteses em que sua emissão seja exigida pela legislação, pelas características da estrutura, pelo porte do evento ou por determinação dos órgãos competentes;
- Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando as necessidades específicas de cada Município participante;
- Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, definindo suas atribuições e responsabilidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Providências na fase de execução e fiscalização

- Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação realizada pelos Municípios participantes;
- Capacitar ou orientar os gestores e fiscais quanto às características técnicas das estruturas em sistema Octanorm, aos procedimentos de acompanhamento contratual, às normas de segurança e aos critérios de recebimento dos serviços;

- Acompanhar o cronograma de mobilização, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem das estruturas, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Realizar vistoria das estruturas antes da liberação para utilização, certificando-se de que a montagem foi concluída de acordo com o projeto, o layout aprovado e as especificações constantes do Termo de Referência;
- Verificar, sempre que aplicável, a apresentação da ART ou RRT e demais documentos técnicos exigidos para a execução do evento;
- Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais exigências legais aplicáveis às estruturas temporárias para eventos;
- Acompanhar a prestação da assistência técnica durante todo o período de utilização das estruturas, determinando à contratada a imediata correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;
- Certificar, ao término dos serviços, que a desmontagem foi realizada adequadamente e que o local foi restituído em condições compatíveis com aquelas existentes antes da instalação das estruturas.

11.5. Providências na fase de encerramento e avaliação

- Avaliar a execução contratual, verificando o atendimento das especificações técnicas, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e o alcance dos resultados pretendidos;
- Realizar o recebimento definitivo dos serviços, após verificação da completa execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais;
- Promover a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
- Registrar ocorrências, boas práticas e lições aprendidas durante a execução contratual, formando banco de informações para subsidiar futuras licitações;
- Avaliar o desempenho da contratação sob os aspectos de economicidade, eficiência, qualidade da execução e satisfação dos Municípios participantes, visando ao aperfeiçoamento contínuo das futuras contratações promovidas pelo CIMASP.

Dessa forma, as providências elencadas asseguram a adequada governança da contratação, a mitigação dos riscos administrativos, técnicos e jurídicos, a correta fiscalização da execução dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, para atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, possui natureza autônoma e não depende da celebração de outras contratações para sua adequada execução.

Embora as estruturas em sistema Octanorm sejam frequentemente utilizadas em conjunto com outros serviços destinados à realização de eventos, tais como locação de tendas, palcos, sistemas de sonorização e iluminação, geradores de energia, banheiros químicos, gradis, climatização, mobiliário, serviços de segurança, brigadistas, limpeza, decoração, sinalização, alimentação e demais serviços de apoio, tais contratações possuem objetos distintos, podendo ser realizadas de forma independente, conforme as necessidades específicas de cada Município e as características de cada evento.

A solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar é completa em relação à sua finalidade, abrangendo o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem, não dependendo da contratação de outros serviços para que possa ser executada de forma adequada.

Eventuais contratações complementares poderão ocorrer por conveniência da Administração, visando à composição da infraestrutura necessária para determinados eventos, sem que isso caracterize relação de interdependência jurídica, técnica ou operacional com o presente objeto.

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja existência ou execução constitua condição para a viabilidade da solução proposta, razão pela qual a presente contratação mostra-se plenamente apta a atender, de forma autônoma, às necessidades dos Municípios participantes, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos técnicos e das análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e jurídico.

A solução proposta consiste na realização de licitação compartilhada, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem, destinada ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução proposta é tecnicamente adequada para atender às necessidades identificadas, possibilitando a disponibilização de infraestrutura temporária com qualidade, segurança e eficiência para a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, agropecuários, sociais, comerciais e demais ações de interesse público promovidas pelos Municípios participantes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostrou-se compatível com a natureza da contratação, considerando que a demanda é eventual e variável, permitindo que cada Município realize as contratações conforme suas necessidades efetivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

Sob o aspecto econômico, constatou-se que a consolidação das demandas dos Municípios participantes em uma única licitação favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, amplia a competitividade entre os fornecedores, reduz os custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios individualizados e promove a racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Verificou-se, ainda, a existência de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, evidenciando a viabilidade mercadológica da contratação e a possibilidade de realização de procedimento competitivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos aspectos ambientais, os impactos decorrentes da contratação foram considerados de baixa relevância e passíveis de mitigação mediante a utilização de estruturas modulares reutilizáveis, o adequado planejamento logístico, o correto gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados, o cumprimento das normas ambientais aplicáveis e a observância das boas práticas de execução dos serviços.

Diante do exposto, declara-se viável a realização da licitação compartilhada para Registro de Preços, por representar solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa, ambientalmente responsável e juridicamente compatível com o interesse público, apta a atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, sustentabilidade, segurança e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO *(Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)*

A possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio foi analisada durante a fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Após avaliação das características do objeto, concluiu-se pela não admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a contratação consiste na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem, objeto de natureza comum, amplamente disponível no mercado e que não apresenta grau de complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira capaz de justificar a atuação conjunta de empresas para sua execução.

O levantamento de mercado realizado durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar identificou a existência de número suficiente de empresas especializadas com capacidade técnica, operacional e financeira para executar integralmente o objeto, evidenciando que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

Além disso, a execução do objeto exige elevado nível de integração entre as etapas de transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem das estruturas, de modo que a atuação de uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços proporciona maior eficiência operacional, melhor coordenação logística, padronização da execução, definição clara das responsabilidades contratuais e maior efetividade da fiscalização.

A admissão de empresas reunidas em consórcio, nas circunstâncias da presente contratação, poderia tornar mais complexa a gestão contratual, especialmente quanto à definição das responsabilidades entre as consorciadas, à coordenação das atividades executivas, à fiscalização dos serviços e à eventual aplicação de sanções administrativas, sem que dessa medida decorressem benefícios proporcionais para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios não afronta os princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que se encontra devidamente motivada pelas características do objeto, pela ampla oferta de empresas aptas à sua execução e pela necessidade de assegurar maior eficiência, simplicidade administrativa, segurança operacional e adequada fiscalização contratual.

Dessa forma, conclui-se que a não admissão da participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se medida proporcional, adequada e compatível com as características da contratação, contribuindo para a boa gestão da Ata de Registro de Preços, para a efetividade da execução contratual e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

21. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, ATUANDO NESSA CONDIÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, ATUANDO NESSA CONDIÇÃO

Diante da natureza do objeto, não se mostra juridicamente adequada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, pelas razões técnicas, jurídicas e administrativas a seguir expostas.

Primeiramente, ressalta-se que as OSCIPs são regidas pela Lei nº 9.790/1999, tendo como finalidade precípua o desenvolvimento de atividades de interesse público e social, mediante a celebração de termos de parceria, instrumento jurídico próprio e distinto dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021. A atuação das OSCIPs, enquanto tais, está estruturada para o fomento e a colaboração com o Poder Público, e não para a exploração de atividade econômica em regime concorrencial, típica de licitação pública.

Ademais, a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) estabelece regime jurídico específico para parcerias com organizações da sociedade civil, aplicável quando o objeto envolver cooperação, fomento ou colaboração, com transferência de recursos para execução de finalidades públicas de interesse comum.

A contratação pretendida exige assunção integral de riscos empresariais, responsabilidade objetiva por falhas na execução, estrutura operacional própria ou contratada, além de atuação típica de mercado, com finalidade lucrativa,

características essas incompatíveis com o regime jurídico próprio das OSCIPs quando atuam nessa condição institucional.

Permitir a participação de OSCIPs como OSCIP poderia, inclusive, gerar insegurança jurídica, por promover a indevida mescla de regimes jurídicos distintos — contrato administrativo e parceria — além de potencial violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que tais entidades gozam de prerrogativas legais e finalidades institucionais diversas das empresas privadas que atuam no mercado de eventos.

Importante destacar que a vedação ora justificada não impede a participação de entidades qualificadas como OSCIP que optem por concorrer na licitação na condição de pessoa jurídica de direito privado comum, desvinculadas de sua atuação institucional como organização da sociedade civil, desde que atendam integralmente às regras do edital, às exigências de habilitação e às condições contratuais aplicáveis a todos os licitantes, em igualdade de condições.

Dessa forma, a restrição à participação de OSCIPs atuando nessa condição mostra-se necessária, proporcional e adequada, com o objetivo de:

- preservar a correta aplicação do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021;
- evitar a indevida utilização de instrumentos próprios do MROSC em contratação típica de serviços;
- assegurar isonomia, competitividade e segurança jurídica ao certame.

Assim, a vedação encontra pleno amparo no interesse público, no princípio do planejamento e na correta distinção entre contratação administrativa e parceria com organizações da sociedade civil, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP consiste na realização de licitação compartilhada, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos em sistema Octanorm, compreendendo o fornecimento das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com o interesse público, permitindo que os Municípios participantes disponham de infraestrutura temporária adequada para a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, agropecuários, sociais, comerciais e demais ações de interesse público, com segurança, eficiência e qualidade.

Verificou-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços é plenamente compatível com a natureza eventual e variável da demanda, possibilitando que cada Município realize suas contratações conforme suas necessidades efetivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

Ressalta-se que a efetiva contratação dos serviços registrados ficará condicionada às necessidades de cada órgão ou entidade participante, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e a vigência da Ata de Registro de Preços, cabendo a cada Município consorciado decidir sobre a utilização da ata conforme seu planejamento e interesse público.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório e à adoção da solução proposta, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, segurança, transparência e desenvolvimento

sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a padronização das contratações, a racionalização dos recursos públicos e o fortalecimento da gestão compartilhada promovida pelo CIMASP.

_____

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP